

RESOLUÇÃO Nº 039/2014

DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS DE PACIENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 020/2014 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXLVI 246ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 24 de novembro de 2014, e considerando:

- o encaminhamento do Memorando Interno nº 704/2014, da Gerência de Serviços de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, à Comissão de Assuntos Internos (CAI), na assembleia ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 29.10.14, para análise e parecer;
- a Constituição Federal de 1988 em referência à Saúde, nos artigos 196 a 200, e em referência à Assistência Social, nos artigos 203 e 204;
- todas as Leis que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as Leis que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de acordo com suas especificidades;
- as Políticas Públicas da Rede de Atenção Psicossocial, da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e das Políticas Públicas da Assistência Social, na Atenção às Pessoas com Deficiência e/ou em Vulnerabilidade;
- que as Políticas Públicas do SUS e as Políticas Públicas do SUAS, apesar de se complementarem, são distintas no que se refere aos dispositivos disponíveis para atender seus objetivos, bem como, no que se refere aos recursos financeiros recebidos nas 3 (três) esferas de governo, sendo que no município de Joinville estes recursos estão disponibilizados em Fundos Municipais Específicos;
- o aumento significativo por demanda de ordem judicial de encaminhamentos de pessoas com deficiência, em vulnerabilidade social, para internação compulsória;
- o custo anual de aproximadamente R\$ 683.820,00 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte reais), provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o cumprimento de Ordens Judiciais, com o objetivo de internações de longa permanência à Pessoas com Deficiência, em vulnerabilidade que poderiam ser beneficiados através de Residências Inclusivas, dispositivos estes que deveriam ser implantados através da Assistência Social;
- que o recurso supracitado disponibilizado através do Fundo Municipal de Saúde, poderia estar sendo utilizado para investimentos nos Serviços de Referência do Município;
- a Resolução nº 07 da Comissão Intergestores Tripartite de 12.04.2012 e a Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Assistência Social de 24.04.2012, que dispõe sobre o co-financiamento federal, para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência e suas famílias em Centros Dia de Referência e em Residências Inclusivas, dispositivos estes vinculados à Assistência Social;
- a Portaria nº 140 de 28.06.2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que dispõe sobre o co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade II – PAC II, do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE RECOMENDAR:

A Secretaria Municipal de Saúde:

a) Que, nos casos de "Internação Compulsória" que se enquadrem como clientela com perfil para o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, em específico para Pessoas Portadoras de Deficiência em vulnerabilidade social, que estas sejam direcionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social para as providências de seu acolhimento, conforme o que preconiza as Políticas da Assistência Social, utilizando-se de recursos financeiros da secretaria citada;

b) Caso a Secretaria Municipal da Assistência Social não disponibilize do dispositivo de Residência Inclusiva e/ou outros dispositivos de medidas protetivas, para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, que seja a Secretaria Municipal da Assistência Social a providenciar e administrar os casos encaminhados através de ordem judicial, com utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social;

c) Para os casos em que as pessoas se enquadrem em vulnerabilidade social, necessitando de medidas protetivas (Internações Compulsórias), que tome-se como base o Código Internacional de Doenças (CID-10), através de diagnóstico médico, bem como seja solicitado a aplicação da Classificação de Incapacidade Funcional (CIF), através de profissionais capacitados, tais como Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais, tanto da Secretaria Municipal de Saúde quanto da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a identificação dos dispositivos mais adequados a serem utilizados.

Ao Conselho Municipal de Saúde:

a) Que uma cópia deste documento seja encaminhada ao Ministério Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 24 de novembro de 2014.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler
Prefeito